



PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 68

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA POR VIDEOCONFERÊNCIA, NO DIA 28 DE JUNHO DE 2022, A PARTIR DAS 13H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTA COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR.

0620578-58.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória - Quixadá/1ª Vara da Comarca de Quixadá. Autora: Lúcia Helena Rodrigues Oliveira Silva. Advogada: Antônio Carlos Fernandes Pinheiro (OAB: 22941/CE). Réu: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Réu: Município de Choró. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Choró. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

0630137-39.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória - Canindé/1ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Autor: Município de Canindé. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Canindé. Réu: Francisco Ítalo Rabelo Magalhães. Advogado: José Maria da Silva Araújo (OAB: 12716/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

Total de processos a julgar: 4

Fortaleza, 30 de maio de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 04/2022

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. Aos vinte e seis (26) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Quarta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Presidente, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, WASHINGTON LUIZ BEZERRA DE ARAÚJO, TEODORO SILVA SANTOS, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, LISETE DE SOUSA GADELHA, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. ÂNGELA MARIA GÓIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. **1 - APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 03/2022, de 29 de março de 2022, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS:** **2.1 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0623292-30.2017.8.06.0000**, em que é Autor o MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA e Réus ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS PINTO e SANTA QUITÉRIA 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIAS SPE LTDA. – Relatora a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando à Desembargadora Relatora, que pedira vista em 29 de março de 2022, se havia alguma objeção em passar a palavra ao advogado da ré, Dr. Fábio José de Oliveira Ozório (OAB: 8714/CE), para que o mesmo iniciasse sua sustentação oral, conforme Art. 120, §12, do RITJCE. Com a palavra, a Desembargadora Relatora não apresentou objeção. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Na sequência, a Desembargadora Relatora apresentou seu voto no sentido de acompanhar o entendimento da maioria e admitir a Ação Rescisória pelo fundamento da ausência da citação do Reconvinte na Ação de Usucapião, sendo seguida pelo Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. A Desembargadora MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES **não votou** a questão preliminar, por estar ausente ao início da discussão. **Quanto ao mérito**, a Desembargadora Relatora votou no sentido de julgar procedente a pretensão rescisória para desconstituir a sentença atacada, com determinação para o prosseguimento do feito, com a citação do ora Reconvinte, sendo seguida pelos demais pares. *A Seção de Direito Público, à unanimidade, admitiu a Ação Rescisória pelo fundamento da ausência da citação do Reconvinte na Ação de Usucapião, e julgou procedente a pretensão rescisória para desconstituir a sentença atacada, com determinação para o prosseguimento do feito, com a citação do ora Reconvinte, nos termos do voto da Relatora.* **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, em razão do voto proferido pelo seu irmão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador TEODORO SILVA SANTOS. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LISETE DE SOUSA GADELHA. **2.2 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0630427-54.2021.8.06.0000**, em que é Autor o MUNICÍPIO